

## Legislação

### Diploma - Portaria n.º 455-D/2023, de 29/12

Estado: vigente

**Resumo:** Aprova o modelo de declaração para registo de operador de plataforma, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do anexo II ao Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio.

**Publicação:** Diário da República n.º 250/2023, 1.º Suplemento, Série I de 2023-12-29,

**Legislação associada:** -

**Histórico de alterações:** -

**Nota:** Não dispensa a consulta do diploma original publicado no Diário da República Eletrónico.

---

## FINANÇAS

### Portaria n.º 455-D/2023, de 29 de dezembro

A [Lei n.º 36/2023](#), de 26 de julho, transpôs para a ordem jurídica nacional a [Diretiva \(UE\) 2021/514](#), do Conselho, de 22 de março de 2021, que altera a [Diretiva 2011/16/UE](#) relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, tendo alterado, entre outros diplomas, o [Decreto-Lei n.º 61/2013](#), de 10 de maio, estabelecendo o regime de troca obrigatória e automática de informações comunicadas pelos operadores de plataforma reportantes, e fixado procedimentos de diligência devida, obrigações de comunicação bem como outras regras aplicáveis aos operadores de plataformas reportantes no anexo II aditado àquele decreto-lei.

Para efeitos do cumprimento das referidas obrigações de comunicação, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º-C do [Decreto-Lei n.º 61/2013](#), de 10 de maio, e nos artigos 10.º, 15.º e 16.º do anexo II àquele decreto-lei, os operadores de plataforma reportantes definidos em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º-J do [Decreto-Lei n.º 61/2013](#), de 10 de maio, devem registar-se junto da autoridade competente de um Estado-Membro da União Europeia.

E, para efeitos do cumprimento da obrigação de registo e de comunicação das alterações subsequentes, torna-se necessário proceder à aprovação do respetivo modelo de declaração oficial e bem como das instruções de preenchimento e definir os suportes e os procedimentos para o cumprimento da obrigação de comunicação das alterações subsequentes.

Neste âmbito, a presente portaria tem como objetivo aprovar o modelo declarativo para a realização do registo de operador de plataforma em Portugal e definir os suportes e os procedimentos para o cumprimento da obrigação de comunicação das alterações subsequentes.

A presente portaria define, igualmente, o procedimento de demonstração das condições para que um operador de plataforma possa ser considerado como «operador de plataforma excluído», para a escolha

do Estado-Membro para cumprimento das obrigações de comunicação e para a comprovação das condições para a dispensa da comunicação de informações.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 6.º-C do [Decreto-Lei n.º 61/2013](#), de 10 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

Pela presente portaria é aprovada a declaração de registo de operador de plataforma, declaração modelo 61, e respetivas instruções de preenchimento, para efeitos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º-J, nos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º-C do [Decreto-Lei n.º 61/2013](#), de 10 de maio, e nos artigos 10.º, 15.º e 16.º do anexo II àquele decreto-lei.

#### Artigo 2.º

##### **Apresentação da declaração de registo de operador de plataforma**

1 - A obrigação de apresentação da declaração de registo de operador de plataforma é efetuada por transmissão eletrónica de dados mediante prévia autenticação no Portal das Finanças, no endereço [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), e de acordo com os procedimentos ali indicados.

2 - A Autoridade Tributária e Aduaneira atribui a cada operador de plataforma reportante um número de identificação individual.

#### Artigo 3.º

##### **Demonstração a efetuar pelo operador de plataforma excluído**

1 - Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º-J do [Decreto-Lei n.º 61/2013](#), de 10 de maio, cada operador de plataforma registado em Portugal e que pretenda ser considerado como «operador de plataforma excluído», deve, até 31 de janeiro de cada ano, demonstrar que, por força do seu modelo de negócio, a plataforma não tem vendedores sujeitos a comunicação.

2 - A demonstração a que se refere o número anterior é efetuada pela primeira vez na declaração de registo referida no artigo 1.º, salvo quando o operador de plataforma tenha efetuado essa demonstração num outro Estado-Membro, ao qual teria de comunicar as informações, caso não fosse considerado como «operador de plataforma excluído».

3 - Em cada ano subsequente, a demonstração da condição de «operador de plataforma excluído» deverá ser realizada no Portal das Finanças, declarando a manutenção das condições para a exclusão, através da seleção da opção que corresponde à manutenção do seu registo como «operador de plataforma excluído», renovando ou alterando a demonstração de que, por força do seu modelo de negócio, não tem vendedores sujeitos a comunicação.

#### Artigo 4.º

##### **Indicação do Estado-Membro para cumprimento da obrigação de comunicação**

Um operador de plataforma reportante que reúna qualquer das condições previstas na subalínea i) da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º-J do [Decreto-Lei n.º 61/2023](#) em mais do que um Estado-Membro deve

comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Portal das Finanças, qual a jurisdição em que vai cumprir a obrigação prevista no n.º 1 do artigo 6.º-C, bem como no capítulo II do anexo II àquele decreto-lei.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix, em 27 de dezembro de 2023.

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA <b>DECLARAÇÃO</b> <small>(Artigo 6.º-C do Decreto-Lei nº 61/2013, de 10/05)</small>		<b>REGISTO DE OPERADORES DE PLATAFORMA</b> ELEMENTOS PARA VALIDAÇÃO DO COMPROVATIVO Identificação da declaração Data da receção		<b>MODELO 61</b>	
<b>1 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OPERADOR DE PLATAFORMA</b>					
01 DESIGNAÇÃO			02 N.º DE IDENTIFICAÇÃO		
			121		
03 TIPO DE DECLARAÇÃO		04 ANULAÇÃO DE REGISTO (MOTIVO)			
131 REGISTO / ALTERAÇÃO		141 SEM ATIVIDADE NA UE – OPERADOR UE			
132 ANULAÇÃO DE REGISTO <small>(se respondeu "ANULAÇÃO DE REGISTO", indique motivo no campo 4)</small>		142 SEM ATIVIDADE NA UE – OPERADOR FORA DA UNIÃO EUROPEIA			
05 OPERADOR DE PLATAFORMA					
151 ESTADO-MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA			152 FORA DA UNIÃO EUROPEIA		
06 OPERADOR DE PLATAFORMA COM SEDE OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL NUM ESTADO-MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA					
A NIFs EMITIDOS AO OPERADOR DE PLATAFORMA REPORTANTE					
Prefixo 161 162					
07 OPERADOR DE PLATAFORMA SEM SEDE OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL NUM ESTADO-MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA					
171 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO IVA <small>(conforme Título XI, Capítulo 6, da Diretiva 2006/112)</small>			172		
08 ESTADOS MEMBROS DOS VENDEDORES SUJEITOS A COMUNICAÇÃO					
181 ALEMANHA	1810 ÁUSTRIA	1820 BÉLGICA			
182 BULGÁRIA	1811 CHEQUIA	1821 CHIPRE			
183 CROÁCIA	1812 DINAMARCA	1822 ESLOVÁQUIA			
184 ESLOVÉNIA	1813 ESPANHA	1823 ESTÓNIA			
185 FINLÂNDIA	1814 FRANÇA	1824 GRÉCIA			
186 HUNGRIA	1815 IRLANDA	1825 ITÁLIA			
187 LETÓNIA	1816 LITUÂNIA	1826 LUXEMBURGO			
188 MALTA	1817 PAÍSES BAIXOS	1827 POLÓNIA			
189 PORTUGAL	1819 ROMÉNIA	1828 SUÉCIA			
09 OPERADOR DE PLATAFORMA REPORTANTE NOS TERMOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI Nº 61/2013, DE 10/05					
191 SIM 192 NÃO <small>(Se respondeu "NÃO", preencher campo 10)</small>					
10 OPERADOR DE PLATAFORMA EXCLUÍDO DE REPORTE NOS TERMOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI Nº 61/2013, DE 10/05					
1101 ANO DE INÍCIO DE EXCLUSÃO					
1102 MOTIVO DE EXCLUSÃO (TEXTO)					
1103 MOTIVO DE EXCLUSÃO (DOCUMENTO)		Documento a submeter por via eletrónica			
1104 ESTADO-MEMBRO ONDE FOI REALIZADA A DEMONSTRAÇÃO DA EXCLUSÃO (prefixo)					

2 MORADA	
RUA, PRAÇA, AVENIDA, LUGAR, ETC.	
NÚMERO	
ESCRITÓRIO	ANDAR, SALA, ETC
LOCALIDADE	CÓDIGO-POSTAL
PAÍS	

  

3 MORADA ELETRÓNICA	
01 ENDEREÇO E-MAIL / SITE	02 TIPO
	321 EMAIL
	322 WEBSITE

Modelo ad para consulta. Envio exclusivo pela Internet: [www.portaldofinancas.gov.pt](http://www.portaldofinancas.gov.pt)

**MODELO 61**

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

A declaração modelo 61 destina-se ao registo em Portugal dos operadores de plataformas, nos termos previstos no artigo 6.º-C do Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio, na redação dada pela Lei n.º 36/2023, de 26 de julho. A declaração deve ser entregue pelos operadores de plataforma definidos na subalínea i) da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º-J do daquele Decreto-Lei, e pelos operadores de plataformas definidos na subalínea ii) da mesma alínea d) quando optem por registar-se em Portugal.

**Quando:** Antes da primeira comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira da informação relativa aos vendedores sujeitos a comunicação e aos imóveis, nos termos previstos no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio, e, posteriormente, para qualquer alteração ou anulação do registo de operador de plataforma.

**Local:** A declaração deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados, no Portal das Finanças, em: [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), antes da primeira comunicação da informação.

**Quadro 1:**

**Campo 01**

Denominação social do operador de plataforma.

**Campo 02**

Indicar o número de identificação fiscal (NIF/TIN) do operador de plataforma.

Caso não tenha NIF/TIN, indicar o número que lhe foi atribuído pela AT para efeitos do registo pretendido com esta declaração.

**Campo 03 e 04**

Indicar o tipo de declaração: registo/alteração ou anulação de registo. No caso de anulação de registo, indicar o respetivo motivo nos campos 141 ou 142, consoante o caso.

**Campo 05**

Indicar se se trata de um operador de plataforma localizado num Estado-Membro da União Europeia (operador de plataforma com sede ou estabelecimento estável em algum dos Estados-Membros da União Europeia) ou fora do território da União Europeia, nos termos definidos na subalínea ii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º-J do Decreto-Lei 61/2013, de 10 de maio.

**Campo 06**

Caso seja constituído ao abrigo do direito de um Estado-Membro da União Europeia, tenha sede, ou estabelecimento estável noutro Estado-Membro da União Europeia, diferente de Portugal, indicar o prefixo do(s) Estado(s)-Membro(s) e o respetivo número de identificação para efeitos de IVA. Os campos 161 e 162 deverão ser replicados tantas vezes quanto o número de Estados-Membros com os quais o Operador de Plataforma apresente algum dos elementos de conexão referidos na subalínea i) da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º-J do Decreto-Lei 61/2013, de 10 de maio.

**Campo 07**

Os operadores de plataforma sem sede ou estabelecimento estável num Estado-Membro da União Europeia que integrem o perímetro definido na subalínea ii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º-J do Decreto-Lei 81/2013, de 10 de maio, deverão indicar:

**Campo 171** – prefixo do Estado-Membro perante o qual foi feita a identificação IVA, para efeitos do regime especial previsto na Diretiva 2006/112/CE do Conselho de 28 de novembro de 2006, título XII, capítulo 6,

**Campo 172** – número de identificação IVA atribuído pelo Estado-Membro de identificação, nos termos do regime especial referido na instrução para o campo 171.

**Campo 08**

Assinalar os Estados-Membros em que os vendedores sujeitos a comunicação são residentes, na aceção do artigo 5.º do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 81/2013, de 10 de maio.

**Campo 09**

Assinalar se se trata, ou não, um operador de plataforma reportante (campo 191 e 192).

**Campo 10**

Caso se se trate de um operador de plataforma excluído informar:

**Campo 1101** – Indicar o ano de início da situação de operador de plataforma excluído.

**Campo 1102** – Neste campo deve ser demonstrada/ justificada a condição de operador de plataforma excluído (texto livre, justificando devidamente, com base na descrição do respetivo modelo de negócio, as razões pelas quais não tem vendedores sujeitos a comunicação).

**Campo 1103** – Neste campo deverá ser demonstrada a condição de operador de plataforma excluído (campo destinado ao upload de documentos que complementem a justificação no campo anterior ou que o operador de plataforma entenda convenientes ou adequados para aquele efeito).

**Campo 1104** – Caso a demonstração de operador de plataforma excluído tenha já sido realizada num Estado-Membro da União Europeia, indicar qual o Estado-Membro onde tal demonstração foi feita (prefixo).

**Quadro 02:**

Campos relativos à morada postal do operador de plataforma.

**Quadro 03:**

Campos relativos à morada eletrónica e website do operador de plataforma.

Destina-se à indicação de, pelo menos um, endereço eletrónico do operador de plataforma.

Este campo poderá ser replicado para adicionar informação relativa a Website ou a outros endereços eletrónicos.

Deve ser indicado qual a natureza da informação, se se trata de um email ou de um website.